



## DECRETO N° 5.313/2026

### DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL DE UTILIDADE PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 15, inciso V e art. 91, inciso XVIII. da Lei Orgânica Municipal; e também de acordo com o que lhe facilita a alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e lei nº 4.132/1962;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 5º inciso XXIV da Constituição da República, que assegura desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e previa indenização.

**CONSIDERANDO** o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regula o procedimento das desapropriações por utilidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.278/2025, que declarou de utilidade pública o imóvel a seguir descrito, com vistas à implantação de equipamentos de apoio à Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a permanência e atualidade do interesse público que motivou a declaração de utilidade pública, bem como a necessidade concreta de incorporação do bem ao patrimônio público;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica desapropriado, por utilidade pública, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e do Decreto-Lei nº 3.365/1941, o imóvel anteriormente declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 5.278/2025, consistente em:



- Um imóvel de propriedade da Cooperativa Agropecuária Centro Serrana – COOPEAVI, inscrita sob o número 9102, localizado na Rodovia Pedro Cola, Bairro Providência, no Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo. O imóvel constitui-se de área de terreno rural medindo **28.939,80 m<sup>2</sup>** de terra nua, conforme planta em anexo, com topografia plana na maior parte de sua extensão, tendo uma declividade acentuada na parte dos fundos onde há área de preservação permanente, com edificações de um prédio comercial com área construída de 389,73 M<sup>2</sup> e um galpão metálico com área construída de 1.500M<sup>2</sup>.

**Art. 2º** A desapropriação destina-se exclusivamente à implantação e funcionamento de equipamentos administrativos do Município, notadamente para fins de almoxarifado e arquivo geral, vedada qualquer destinação diversa da finalidade pública que fundamenta o presente ato.

**Art. 3º** A indenização correspondente ao valor do bem desapropriado será justa, prévia e em dinheiro, observados os critérios legais de avaliação, facultada, nos termos da lei, a tentativa de aquisição amigável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 16 de janeiro de 2026

**DALTON PERIM**  
**Prefeito Municipal**